



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMAP
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - IMAP

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - IMAP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 - IMAP
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:

Data/Hora: **18/03/2025 às 09:00h**

Endereço: Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, Sala 22, Centro, Penha - Santa Catarina

Edital disponível no site: <https://penha.atende.net/cidadao>

Telefone: (047) 3345-0200

E-mail: licitacao2023@penha.sc.gov.br



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - IMAP

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Rua Duque de Caxias, 54, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 38.484.864/0001-07, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **torna público** a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133 e todas as suas alterações, o credenciamento para contratação de Clínica Veterinária, que deverá prestar serviços de atendimento clínico e castração de animais, através de Requisições/Guias de Autorizações emitidas pelo Município.

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários localizados no Município de Penha, para a **Contratação de empresa (s) especializada (s) prestadora de serviços de: Clínica veterinária com atendimento e internação 24hs ou Hospital Veterinário para atendimento clínico de animais domésticos (cães e gatos), castração, vacinação, microchipagem e vacina de cães (V8 e antirrábica) e gatos (V3 e antirrábica) do Município de Penha**, atendendo a demanda do Instituto Municipal do Meio Ambiente, conforme requisição ao compras nº 02/2025 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.”

2. DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente processo licitatório é regido pelo art. 79, da Lei nº 14.133/2021, art. 3º da Lei Federal nº 12527/2011, bem como, pelo Decreto Municipal nº 4214/2024, e pelas demais normas contidas neste Edital:

Lei 14.133/2021 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]

Lei 12.527/2011 - Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O credenciamento para atendimento veterinário é essencial para promover o bem-estar animal dentro da comunidade. Esta iniciativa visa garantir que os animais tenham acesso a cuidados de saúde adequados, prevenindo doenças e tratando condições médicas quando necessário. Além disso, o serviço veterinário contribui para o controle de zoonoses, protegendo a saúde pública ao reduzir o potencial de transmissão de doenças entre animais e humanos.

Um processo licitatório para o credenciamento de clínicas veterinárias é fundamental para garantir transparência, equidade e qualidade na contratação de serviços. A realização desse processo visa assegurar que a escolha da clínica seja feita de forma transparente, baseada em critérios objetivos e previamente estabelecidos, promovendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLÍNICA VETERINÁRIA COM ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO 24HS OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DOS ANIMAIS RESGATADOS, CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO, MICROCHIPAGEM E VACINA DE CÃES (V8 E ANTIRRÁBICA) E GATOS (V3 E ANTIRRÁBICA) DO MUNICÍPIO DE PENHA.	6 MESES	R\$ 70.000,00 (MÊS)	R\$ 420.000,00

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **18/03/2025 até o dia 17/09/2025**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Av. Antônio J. Tavares, 194, Sala 22, Centro, Penha/SC.

4.3. Datas das verificações das documentações apresentadas: as verificações ocorrerão sempre no primeiro dia útil do mês, sendo lavrada ata dessas reuniões e a publicação dos credenciados no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.4. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

4.5 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no município de Penha.

5.2. Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) constituídas na forma de consórcio.

6. DO ENVELOPE

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Penha/SC da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO

DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

6.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.2.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame);

7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

7.1.4 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelos constantes do Anexo II e III deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.5 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.6 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

7.1.7 Declaração de parentesco, conforme Anexo VI.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, com abrangência às contribuições sociais, estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

7.2.3 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.

7.4.2. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos, juntos à entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRVM);

7.5 PROPOSTA DE PREÇO conforme ANEXO I – Termo de Referência.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- d) Publicação do resultado no site do município e no PNCP.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão de Agentes de Contratação e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de protocoladas.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Agentes de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado e homologado às empresas credenciadas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2. Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3. Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A clínica/hospital deve possuir sede no município de Penha ou comprovar, no ato de credenciamento, a intenção de instalação de uma unidade no município.

12.2. Neste último caso, a empresa credenciada deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a instalação de uma sede ou filial no município de Penha (SC), com a devida regularização junto aos órgãos competentes. A empresa deverá manter a sede ou filial ativa durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Tal exigência visa garantir atendimento adequado e de qualidade aos munícipes de Penha, muitos dos quais de baixa renda, que terão que se deslocar até a sede da clínica para atendimento, inclusive emergenciais.

12.4. Em casos de não interessados no credenciamento no Município, abre-se a possibilidade de credenciamento para cidades limítrofes ao Município.

12.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado e conforme os dados constantes na Ordem de Compra enviada pela Secretaria Municipal contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, não se admitindo notas fiscais/faturas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

12.6. Deverá ainda, apresentar juntamente, prova de regularidade perante o FGTS – CRF (Consulta Regularidade do Empreendedor), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDF (Certidão Negativa de Débitos Federais), CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais).

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Atendimento de animais domésticos (cães e gatos) para pessoas domiciliadas e votantes no Município de Penha/SC, comunitários, errantes e de rua, que deverá ser realizado em área sob responsabilidade da clínica ou hospital veterinário contratado, ou em imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso. Animais de rua encaminhados por munícipes, após os procedimentos clínicos, deverão ser retirados da clínica pelo munícipe que o encaminhou mediante termo de responsabilidade.

13.2. O animal de rua sob responsabilidade do munícipe, ao chegar na Clínica, deverá passar por consulta e exames que o médico veterinário julgar necessário para garantir a saúde dos animais, tais como: Teste rápido, Parvovirose, Cinomose, Fiv e Felv, Leishmaniose, teste para erlichia, anaplasma e dirofilariose e exames de imagem e exames laboratoriais.

13.3. Ao receber alta pelo médico veterinário, deve ser garantido que o animal tenha sido castrado, microchipado, vacinado, vermifugado e que tenha recebido medicamento antipulgas, carrapatos e sarna que sejam de marcas cuja eficácia seja reconhecida (Simparic, Bravecto ou Nexgard). Desta forma, garante-se que o animal esteja saudável e livre de parasitas.

13.4. Os animais que receberem alta da clínica e ainda necessitarem de medicação, a clínica deverá fornecer receita médica com orientações de como proceder.

13.5. A Clínica Conveniada deverá dispor de Internação para gatos e cães separados, além de isolamento para parvovirose.

13.6. A Clínica Conveniada deverá dispor de pelo menos 1 (uma) sala cirúrgica, aparelho de raio x, aparelho para eletrocardiograma, laboratório para realizar exames laboratoriais.

13.7. Deve-se preencher um cadastro e realizar relatório fotográfico dos atendimentos clínicos. Este cadastro deve possuir em anexo, laudo veterinário descrevendo o seu estado físico nas ocasiões do seu atendimento e da sua liberação, bem como todos procedimentos veterinários realizados no animal.

13.8. Não haverá limite de dias para o tratamento e guarda dos animais, sendo este período compatível com as necessidades do animal em cada caso.

13.9. Deve-se dispor de água e alimentação em qualidade e quantidade adequada, mantendo-se a limpeza e organização do local de alojamento dos animais.

13.10. Os animais serão mantidos em espaços individuais, adequados ao seu tamanho, com área suficiente e apropriada para sua livre locomoção, para dormir confortavelmente e para eliminação de fezes/urina. Caso não seja necessária sua segregação individual, deve-se segregá-los ao menos por sexagem e espécie. Fêmeas com filhotes serão mantidos juntos sempre que possível. As instalações devem evitar a fuga de animais.

13.11. Será garantido o direito vacina - v8 e antirrábica para cães e v3 e antirrábica para gato - para os animais de rua ou comunitários que forem levados por populares para castração, além de serem castrados e microchipados.

13.12. A vacinação que trata o item anterior, não se estende aos animais com tutores que agendarem castração no IMAP. Para estes, serão garantidos, castração e microchipagem.

13.13. Poderá ser autorizado ao munícipe levar o animal de rua ou errante diretamente à clínica, ficando desta forma, o munícipe responsável pelo animal.

13.14. A Contratada deverá realizar até 150 castrações mensais. A castração será garantida para cães e gatos de qualquer raça, porte e sexagem, com exceção quando a avaliação do veterinário identificar algum problema no quadro de saúde do animal ou morfológico que necessite de anestesia específica. Cães braquicefálicos, que necessitam de anestesia inalatória, não estão cobertas pelo presente credenciamento.

13.15. A Contratada deverá realizar de forma gratuita, 20 atendimentos (Consultas/procedimentos) na sede da clínica para munícipes de baixa renda ou para animais de rua ou provenientes de maus tratos, que serão autorizadas e encaminhadas pelo IMAP. O presente atendimento, deve ser completo, de forma que seja feito os procedimentos necessários para restabelecer a saúde do animal.

14. DOS PRAZOS

14.1 A vigência do presente credenciamento será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante vontade da Administração.

14.2 A prestação dos serviços objeto deste edital, iniciará imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitações.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 São obrigações do Município:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) observar, para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado e representá-la em tudo que se relacionar com os serviços prestados.
- b) Caso ocorra a substituição do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- d) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- e) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- g) Comunicar com antecedência ao IMAP, qualquer ocorrência anormal ou que impeça o trabalho;

- h) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração.
- l) Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, e de modo que não coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da administração e terceiros.
- m) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- n) Os funcionários contratados para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Município de Penha e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

17.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h na sede da Prefeitura Municipal ou através do site <https://penha.atende.net/cidadao>;

18.2 Compete ao município de Penha a gestão do contrato;

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e dos princípios gerais de Direito Público.

18.6. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V: Declaração de que não emprega menor;
- Anexo VI: Declaração negativa de relação familiar ou parentesco
- Anexo VII: Minuta do contrato.

19. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha/SC.

Penha/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Laercio Joaquim Floriano Junior
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) prestadora de serviços de: Clínica veterinária com atendimento e internação 24hs ou Hospital Veterinário para atendimento clínico de animais domésticos (cães e gatos), castração, vacinação, microchipagem e vacina de cães (V8 e antirrábica) e gatos (V3 e antirrábica) do Município de Penha.

1.1.1. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, o preço ajustado já leva em conta toda e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, serviços de frete, tributos, entre outros.

1.2. A Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário deve oferecer:

1.2.1. Atendimento de animais domésticos (cães e gatos) para pessoas domiciliadas e votantes no Município de Penha-SC, comunitários, errantes e de rua, que deverá ser realizado em área sob responsabilidade da clínica ou hospital veterinário contratado, ou em imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso. Animais de rua encaminhados por munícipes, após os procedimentos clínicos, deverão ser retirados da clínica pelo munícipe que o encaminhou mediante termo de responsabilidade.

1.2.2. O animal de rua sob responsabilidade do munícipe, ao chegar na clínica, deverá passar por consulta e exames que o médico veterinário julgar necessário para garantir a saúde dos animais, tais como: teste rápido, Parvovirose, Cinomose, Fiv e Felv, Leishmaniose, teste para erlichia, anaplasma e dirofilariose, exames de imagem e laboratoriais.

1.2.3. Ao receber alta pelo médico veterinário, deve ser garantido que o animal tenha sido castrado, microchipado, vacinado, vermifugado e que tenha recebido medicamento antipulgas, carrapatos e sarna, que sejam marcas cuja eficácia seja reconhecida. Desta forma, se garante que esteja saudável e livre de parasitas.

1.2.4. Nos casos de animais que receberem alta e ainda necessitarem medicação, a credenciada deverá fornecer receita médica com orientações de como proceder.

1.2.5. A credenciada deverá dispor de internação separada para gatos e cães, além de isolamento para parvovirose.

1.2.6. A credenciada deverá dispor de pelo menos 1 (uma) sala cirúrgica, aparelho de Raio-X, aparelho para eletrocardiograma e laboratório para exames.

1.2.7. Deve-se preencher cadastro e realizar relatório fotográfico do animal que recebeu atendimento clínico. Este cadastro deve possuir em anexo, a critério do médico veterinário, prontuário ou laudo veterinário descrevendo o seu estado físico nas ocasiões de seu atendimento e da sua liberação.

1.2.8. Não haverá limite de dias para o tratamento e guarda dos animais, sendo este período compatível com as necessidades do animal em cada caso.

1.2.9. Deve-se dispor de água e alimentação em quantidade e qualidade adequadas, mantendo-se a limpeza e organização do local de alojamento dos animais.

1.2.10. Os animais serão mantidos em espaços individuais, adequados ao seu tamanho, com área suficiente e apropriada para sua livre locomoção, para dormir confortavelmente e para eliminação de fezes/urina. Caso não seja necessário espaço individual, deve-se separá-los ao menos por sexagem e espécie. Fêmeas com filhotes serão mantidos juntos sempre que possível. As instalações devem evitar a fuga dos animais.

1.2.11. Será garantida a vacina V8 e antirrábica para cães e V3 e antirrábica para gatos (para os tutores que receberem autorização pelo IMAP e também para animais de rua ou comunitários que forem levados por populares para castração), além de serem castrados e microchipados.

1.2.12. A vacinação de que trata o item anterior, não se estende aos tutores que agendarem castração no IMAP. Para estes, serão garantidos apenas castração e microchipagem.

1.2.13. O Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha autorizará o munícipe a levar o animal de rua ou errante diretamente à clínica, ficando, desta forma, o munícipe responsável pelo animal.

1.2.14. A credenciada deverá realizar até 150 (cento e cinquenta) castrações mensais. A castração será exigida para cães e gatos de qualquer raça, porte e sexagem, com exceção quando a avaliação do veterinário identificar algum problema no quadro de saúde do animal, ou morfológico, que necessite de anestesia específica. Cães braquicefálicos, que necessitam de anestesia inalatória, não estão cobertos pelo presente credenciamento.

1.2.15. A Contratada deverá realizar de forma gratuita, 20 atendimentos (Consultas/procedimentos) na sede da clínica para munícipes de baixa renda ou para animais de rua ou provenientes de maus tratos, que serão autorizadas e encaminhadas pelo IMAP. O presente atendimento, deve ser completo, de forma que seja feito os procedimentos necessários para restabelecer a saúde do animal.

VALORES DE REFERÊNCIA

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLÍNICA VETERINÁRIA	R\$ 70.000,00	R\$ 420.000,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Possuir sede ou filial situada no município de Penha ou comprovar, no ato de credenciamento, a intenção de instalação de uma unidade no município.

3.2. Neste último caso, a empresa credenciada deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a instalação de uma sede ou filial no município de Penha (SC), com a devida regularização junto aos órgãos competentes. A empresa deverá manter a sede ou filial ativa durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3.3. Tal exigência visa garantir atendimento adequado e de qualidade aos munícipes de Penha, muitos dos quais de baixa renda, que terão que se deslocar até a sede da clínica para atendimento, inclusive emergenciais.

3.4. Em casos de não interessados no credenciamento no Município, abre-se a possibilidade de credenciamento para cidades limítrofes ao Município.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado e representá-la em tudo que se relacionar com os serviços prestados.

4.2. Caso ocorra a substituição do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

4.4. Comunicar com antecedência ao IMAP, qualquer ocorrência anormal ou que impeça o trabalho;

4.5. Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, e de modo que não coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da administração e terceiros.

4.6. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

4.7. Os funcionários contratados para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Município de Penha e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

4.8. Encaminhar mensalmente a nota fiscal eletrônica, indispensavelmente, acompanhada dos documentos que comprovam a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

4.8.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

4.8.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

4.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.8.5. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

5.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

5.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4. observar, para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.6. Após aceite da nota fiscal, o Instituto do Meio Ambiente de Penha deverá encaminhá-la ao setor financeiro, que providenciará a sua recepção, liquidação e pagamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE PENHA, certificará o cumprimento integral do item 4.8.

6.2. A contratante providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 30 dias, contados a partir da data do aceite da nota fiscal mensal pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente.

6.3. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. FISCAL DE CONTRATO

- a. O fiscal que atenderá ao Contrato será a Sra. Marina Castilho Lucas, designada pela Portaria nº 434/2025.



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - IMAP

Penha-SC ____ de ____ de 202__

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC

A/C Comissão De Agentes de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],
referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC,
comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra
exigida, para exame dessa comissão.

**No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os
mesmos conforme definidos no Edital.**

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da
prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante
discriminado, no regime de atendimento ali mencionado e que dispõe em suas instalações,
de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive
pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

ANEXO III
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2025, do Município de **XXXXXXXXXX**.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Credenciada

ANEXO IV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Credenciada

ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

.....de..... de

Nome e carimbo

Cargo

RG

Credenciada

ANEXO VI

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1668 de 01 de abril de
2019, DECLARA para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 4º e 5º da citada Resolução, não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

2 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

_____, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025

**Contratação de CLÍNICAS VETERINÁRIAS
OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS em
conformidade com as condições
estabelecidas neste Edital e em seus
Anexos.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. , por meio do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos Machado Matsuda Junior, Superintendente do IMAP, denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de (.....), CEP –....., neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviços médico veterinários em clínica ou hospital veterinário com atendimento e internação 24h para atendimento clínico dos animais resgatados, castração, vacinação, microchipagem e vacina de cães e gatos do município, atendendo a demanda do Instituto Municipal do Meio Ambiente.

1.2 – A finalidade é promover o bem-estar animal dentro da comunidade. Esta iniciativa visa garantir que os animais tenham acesso a cuidados de saúde adequados, prevenindo doenças e tratando condições médicas quando necessário. Além disso, o serviço veterinário contribui para o controle de zoonoses, protegendo a saúde pública ao reduzir o potencial de transmissão de doenças entre animais e humanos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário deve oferecer:

2.1. Atendimento de animais domésticos (cães e gatos) para pessoas domiciliadas e votantes no Município de Penha-SC, comunitários, errantes e de rua, que deverá ser realizado em área sob responsabilidade da clínica ou hospital veterinário contratado, ou em imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso. Animais de rua encaminhados por munícipes, após os procedimentos clínicos, deverão ser retirados da clínica pelo munícipe que o encaminhou mediante termo de responsabilidade.

2.2. O animal de rua sob responsabilidade do munícipe, ao chegar na clínica, deverá passar por consulta e exames que o médico veterinário julgar necessário para garantir a saúde dos animais, tais como: teste rápido, Parvovirose, Cinomose, Fiv e Felv, Leishmaniose, teste para erlichia, anaplasma e dirofilariose, exames de imagem e laboratoriais.

2.3. Ao receber alta pelo médico veterinário, deve ser garantido que o animal tenha sido castrado, microchipado, vacinado, vermifugado e que tenha recebido medicamento antipulgas, carrapatos e sarna, que sejam marcas cuja eficácia seja reconhecida. Desta forma, se garante que esteja saudável e livre de parasitas.

2.4. Nos casos de animais que receberem alta e ainda necessitem medicação, a credenciada deverá fornecer receita médica com orientações de como proceder.

2.5. A credenciada deverá dispor de internação separada para gatos e cães, além de isolamento para parvovirose.

2.6. A credenciada deverá dispor de pelo menos 1 (uma) sala cirúrgica, aparelho de Raio-X, aparelho para eletrocardiograma e laboratório para exames.

2.7. Deve-se preencher cadastro e realizar relatório fotográfico do animal que recebeu atendimento clínico. Este cadastro deve possuir em anexo, a critério do médico veterinário, prontuário ou laudo veterinário descrevendo o seu estado físico nas ocasiões de seu atendimento e da sua liberação.

2.8. Não haverá limite de dias para o tratamento e guarda dos animais, sendo este período compatível com as necessidades do animal em cada caso.

2.9. Deve-se dispor de água e alimentação em quantidade e qualidade adequadas, mantendo-se a limpeza e organização do local de alojamento dos animais.

2.10. Os animais serão mantidos em espaços individuais, adequados ao seu tamanho, com área suficiente e apropriada para sua livre locomoção, para dormir confortavelmente e para eliminação de fezes/urina. Caso não seja necessário espaço individual, deve-se separá-los ao menos por sexagem e espécie. Fêmeas com filhotes serão mantidos juntos sempre que possível. As instalações devem evitar a fuga dos animais.

2.11. Será garantida a vacina V8 e antirrábica para cães e V3 e antirrábica para gatos (para os tutores que receberem autorização pelo IMAP e também para animais de rua ou comunitários que forem levados por populares para castração), além de serem castrados e microchipados.

2.12. A vacinação de que trata o item anterior, não se estende aos tutores que agendarem castração no IMAP. Para estes, serão garantidos apenas castração e microchipagem.

2.13. O Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha autorizará o munícipe a levar o animal de rua ou errante diretamente à clínica, ficando, desta forma, o munícipe responsável pelo animal.

2.14. A credenciada deverá realizar até 150 (cento e cinquenta) castrações mensais. A castração será exigida para cães e gatos de qualquer raça, porte e sexagem, com exceção quando a avaliação do veterinário identificar algum problema no quadro de saúde do animal, ou morfológico, que necessite de anestesia específica. Cães braquicefálicos, que necessitam de anestesia inalatória, não estão cobertos pelo presente credenciamento.

2.15. A Contratada deverá realizar de forma gratuita, 20 atendimentos (Consultas/procedimentos) na sede da clínica para munícipes de baixa renda ou para animais de rua ou provenientes de maus tratos, que serão autorizadas e encaminhadas pelo IMAP. O presente atendimento, deve ser completo, de forma que seja feito os procedimentos necessários para restabelecer a saúde do animal.

2.16. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

- 2.17. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.18. Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.19. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 2.20. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLÍNICA VETERINÁRIA	R\$ 70.000,00	R\$ 420.000,00

3.2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a 30 (Trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável do IMAP de Penha.

4.2.O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/....../2025 até __/__/____, podendo ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. 01/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

Código Reduzido: 412

Órgão: 91 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA

Unidade: 1 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

Ação: 2136 – Funcionamento e Manutenção do Instituto do Meio Ambiente

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 412

Órgão: 91 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA

Unidade: 1 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA

Ação: 2136 – Funcionamento e Manutenção do Instituto do Meio Ambiente

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do Instituto do Meio Ambiente, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1– São obrigações:

9.1.1– **Da Contratante:**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) observar, para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.2 – **Da contratada:**

- a) Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado e representá-la em tudo que se relacionar com os serviços prestados.
- b) Caso ocorra a substituição do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- d) Comunicar com antecedência ao IMAP, qualquer ocorrência anormal ou que impeça o trabalho;
- e) Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, e de modo que não coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da administração e terceiros.
- f) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- g) Os funcionários contratados para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Município de Penha e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Dos motivos para o credenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;

- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

11.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (05) cinco dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

11.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

11.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

11.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais

colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E

AOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha-SC.

Penha/SC _____ de _____ de 2024

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal XXXXXXXX

PELA CONTRATADA:

EMPRESA

REPRESENTANTE

CPF ou CNPJ: 000000000

GESTOR:

FISCAL:

1. Nome

CPF:

2. Nome

CPF:

19/07

PENHA

1958